

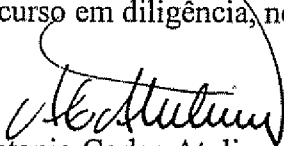


MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19647.013040/2004-86
Recurso nº 254.179
Resolução nº 3403-00.073 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Data 26 de agosto de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente MARIA DA CONCEIÇÃO FICK
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.


Antonio Carlos Atulim - Presidente


Domingos de Sá Filho - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Robson José Bayerl, Domingos de Sá Filho, Winderley Moraes Pereira, Ivan Allegretti, Marcos Tranchesi Ortiz e Antonio Carlos Atulim.

Relatório

Cuida o recurso voluntário modificar a decisão que manteve a exigência do recolhimento para o PIS, relativo ao período de 31/10/1999 a 30/09/2004.

Trata-se de empresa que participava do SIMPLES, tendo sido excluída em 05 de agosto de 2003, conforme se extrai do Ato Declaratório Executivo nº 70, publicado no Diário Oficial que circulou em 06 de agosto de 2003.

A constituição do crédito tributário decorre da modificação da sistemática de tributação, que passou para o Lucro Presumido, quando foram deduzidos os pagamentos realizados no sistema SIMPLES.

Consta dos autos que a recorrente teria sido excluída em decorrência de exercer a atividade não permitida no sistema simplificado. Consta dos autos que a Interessada estava atuando no ramo de cessão de mão. A decisão que concluiu pela exclusão foi tomada nos autos do processo administrativo número 10480.01.0305/2001-99, sede que teria sido apresentado às razões de inconformidade.

Também há informação de que a publicidade da decisão ocorreu por meio de edital.

As fls. 9/10 consta declaração de firma individual registrado perante a Junta Comercial, de onde se extrai que o objetivo social é a indústria de calçados, indústria de maquetes para calçados, pesquisa de moda e modelagem para calçados.

A resignação centra no fato da fiscalização retroagir apuração do crédito tributário ao início da atividade da empresa, isto é, 1999, período anterior ao ato da exclusão do SIMPLES.

A decisão de piso excluiu da tributação os valores lançados a título das contribuições para o PIS e COFINS relativos aos meses de abril a outubro de 2004, por restarem comprovados que os valores recebidos no citado período se referem às receitas originárias do mesmo.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Domingos de Sá Filho, Relator

Conheço o recurso por ser tempestivo e atender os demais pressupostos de admissibilidade.

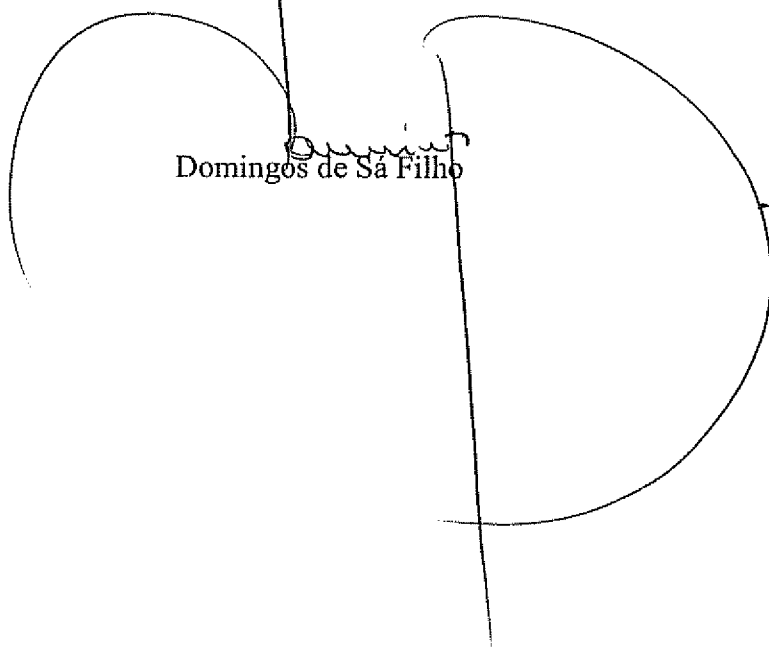
A questão neste caderno cinge à exigência de contribuições anteriores ao ato que excluiu a contribuinte do sistema do SIMPLES. Como se sabe a incidência das contribuições objeto do auto de infração passam ser exigida no mês subsequente ao ato considerado ofensivo conforme dispõe a legislação.

Em sendo assim, opino no sentido de transformar o julgamento em diligência, considerando que o Ato Declaratório Executivos de 31 de julho de 2003, que declara excluído do SIMPLES a empresa interessada por vedação à opção pela sistemática escolhida por realizar operações relativas à locação de mão-de-obra, previsto no inciso XII do artigo 9º da Lei

número 9.317/1996, alterado pelo artigo 6º da Lei número 9.779/99 e no seu inciso XI do artigo 20 da IN-SRF 250/2002, para saber exatamente o momento em que a interessada adotou ou passou exercer atividade incompatível com o sistema do Simples.

Juntar outras informações que julga necessárias ao deslinde da questão, bem como, seja dada ciência a Recorrente da junta de novos documentos.

É como voto.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke on the right side. The signature is written over the printed name 'Domingos de Sá Filho'.

Domingos de Sá Filho

A small, handwritten mark or signature at the bottom center of the page, consisting of a few loops and a vertical stroke.